**DECISÃO DE RECURSO DO EDITAL DO**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 062/2022**

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Pregoeiro responsável pelo processo licitatório, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, o pedido de **RECURSO**, realizado pela empresa M. Lamb LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.037.993/0001-80, com sede na Rua Jorge Frederico A. Koehler, 5679, Parque Industrial III, na cidade de Marechal Candido Rondon, estado do Paraná, por seu representante legal o Sr. Fabiano Elias Lamb, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.209.030-8 SSP/PR, e do CPF n.º 007.424.549-08, referente ao processo licitatório, Pegão Eletrônico 062/2022, que visa a aquisição de bebê conforto e cadeirinhas de automóvel, para atender as crianças que são transportadas pelos ônibus da Secretaria Municipal de Educação, pelos seguintes motivos:

1. *“[...]SOLICITANDO que seja cancelado o processo, já que, de maneira que foi feita a retificação do Edital, com intuito de ampliar a concorrência, mais por outro lado, a modificação da exigência de um engenheiro, previsto inicialmente no Edital, que após retificado veio a exigir um engenheiro mecânico, dessa forma criou-se uma restrição na participação desta empresa [...]”*

**Considerando que,** o pedido de **CONTRARRAZÕES**, realizado pela empresa TS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME (TS INDUSTRIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.934.925/0001-70, com sede da Rua Sergipe, nº 1.042, bairro Bela Vista, Município de Erechim/RS, CEP 99.704-078, pelo seguinte motivo:

1. *A empresa Recorrente “[...] que deixou comprovar os requisitos necessários à habilitação e não atende as exigências mínimas determinadas pelo Licitador, devendo ser mantida a Decisão que determinou a inabilitação e desclassificação da Empresa Metalúrgica Lamb LTDA ME.*

**Considerando que**, a Recorrente apresentou Declaração Unificada (Anexo II) afirmando ter conhecimento de todas cláusulas do instrumento convocatório.[[1]](#footnote-1)

**Decide:**

1. Por CONHECER o RECURSO apresentado, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente, no que diz respeito a reconsideração da classificação e decisão do certame promovida anteriormente.
2. Submete-se os autos ao Senhor Prefeito, autoridade competente para avaliação das considerações aqui apresentadas e emissão de decisão de recurso, quer seja para:
	1. Reprovação das razões apresentadas pela recorrente, sendo mantida a decisão proferida no certame;

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 15 de setembro de 2022.



**ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI**

**Pregoeiro**

1. 6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento. [↑](#footnote-ref-1)